



121/5.19.0000044-5 (CNJ):.0001422-15.2019.8.21.0121)

Vistos.

Aportou aos autos ofício oriundo do Município de Saldanha Marinho, a fim de informar acerca da impossibilidade de cumprimento da ordem judicial, em virtude da inexistência de vagas. Juntou aos autos as negativas de vagas nos lares situados nos Municípios de Panambi, Boa Vista do Buricá, Seberi e Carazinho.

Do ofício juntado, oportunizada vista ao Ministério Público.

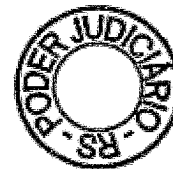
Em promoção, o agente ministerial referiu que compete à municipalidade manter estrutura de atendimento institucional, mediante celebração de convênio e/ou consórcio administrativo, o que evitaria que, nas situações de necessidade e urgência, houvesse a necessidade de angariar vagas. Aduziu, ainda, que dos documentos acostados pelo Município percebe-se não esgotadas as diligências para a concretização da vaga, uma vez que existem outras instituições em localidades distintas, dos quais não informa o ente público ter diligenciado. Desta feita, requer a reiteração da ordem para disponibilização da vaga necessária, no novo prazo de 24 horas, sob pena de multa diária.

É o relatório.

Passo a decidir.

É dever do Ente Público a disponibilização de vaga para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, como já referido na decisão anterior.

Diante disso, na esteira da promoção do Ministério Público, ao qual me reporto a fim de evitar tautologia, reitere-se a intimação do Município de Saldanha Marinho para que providencie a vaga



em instituição de acolhimento, da região e do estado, no prazo derradeiro de 24 horas, sob pena de multa diária, a qual fixo em R\$ 15.000,00, consolidada em 30 dias.

Cumpra-se, com urgência.

Diligências legais.

Santa Bárbara do Sul, 13/12/2019.

**Eveline Radaelli Buffon,
Juíza de Direito.**

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: EVELINE RADAELLI BUFFON Nº de Série do certificado: 1ADB4F Data e hora da assinatura: 13/12/2019 18:03:22</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 12151900000445121201918897</p>
--	--